



COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

Proposição: **Projeto de Lei nº 300/2023**
Autoria: **Deputada Tayla Peres**
Ementa: **“Assegura às crianças e aos adolescentes que, comprovadamente, por meio de laudo médico ou pericial, tenham sido vítimas de abuso, violência e exploração sexual a prioridade no atendimento psicológico na Rede Pública de Saúde do Estado de Roraima”.**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão temática o Projeto de Lei nº 300/2023, de autoria da nobre Deputada Tayla Peres, que “Assegura às crianças e aos adolescentes que, comprovadamente, por meio de laudo médico ou pericial, tenham sido vítimas de abuso, violência e exploração sexual a prioridade no atendimento psicológico na Rede Pública de Saúde do Estado de Roraima”.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Legislativa, que exarou PARECER JURÍDICO Nº 386/2023 – PROC.LEGIS/PGA/ALERR opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta Comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 300/2023, de autoria da nobre Deputada Tayla Peres, que “Assegura às crianças e aos adolescentes que, comprovadamente, por meio de laudo médico ou pericial, tenham sido vítimas de abuso, violência e exploração sexual a prioridade no atendimento psicológico na Rede Pública de Saúde do Estado de Roraima”.



Atinente ao aspecto material, verifica-se que o presente projeto de lei encontra amparo na Constituição Federal, vez que a proposição em comento visa dar maior concretude ao direito à saúde de crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual. Sobre o assunto, dispõe a Constituição Federal de 1988. *In verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Atinente ao tema, dispõe a Lei Federal nº 8.080/1990, a denominada Lei do SUS.

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

XV – proteção integral dos direitos humanos de todos os usuários e especial atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes.

No mérito, o projeto de lei é louvável e merece nosso apoio, pois atende ao princípio da proteção integral das crianças e adolescentes que sofrem abuso, violência e exploração sexual. Assim, o atendimento psicológico prioritário na rede pública de saúde é uma medida necessária e urgente para minimizar os danos físicos, emocionais e sociais causados por essas violações, que podem gerar traumas, depressão, ansiedade, baixa autoestima, isolamento, dificuldades de aprendizagem e outras mazelas.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição, nos termos da fundamentação acima.

É o Parecer.



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



VOTO

Diante o exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 300/2023**, e conclamo aos nobres Pares à adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2024.

GABRIEL PICAÑO

Deputado Estadual